



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3425/2025.

Autoria: Cláudio Alain Guterres do Carmo/PSD.

Institui o Dia da Valorização da Vida do Nascituro, e a Semana da Vida, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e autoriza o Poder Executivo Municipal criar a Política de Proteção ao Nascituro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “*Dia da Valorização da Vida do Nascituro*”, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de outubro, a “*Semana da Vida*”, a ser realizada de 01 à 07 de Outubro, e autoriza o Poder Executivo Municipal criar a “*Política de Proteção ao Nascituro*”, nos termos propostos nesta Lei.

Parágrafo único: O Dia da Valorização da Vida do Nascituro deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º. A data objetiva a realização de eventos e atividades por meio de seminários e palestras, voltados para a valorização da vida intrauterina e aos cuidados maternos no período gestacional.

Art. 3º. A Política de Proteção ao Nascituro será desenvolvida com os seguintes objetivos gerais:

I- Zelar pela garantia dos Direitos do Nascituro;

II- Promover a conscientização coletiva de que:

a) a defesa da vida do nascituro é um dever de todo cidadão;

b) há garantias e direitos que amparam o nascituro desde a sua concepção;

c) a proteção às garantias e aos direitos do nascituro devem ser priorizados.

III- Integrar a sociedade civil, as entidades, a iniciativa privada e a pública;

IV- Articular com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 4º. Dentre as Políticas Públicas de Proteção ao Nascituro, que poderão ser criadas pelo Poder Executivo Municipal, sugerem-se:

I- Desenvolver programas de saúde sexual, abordando a prevenção da gravidez precoce, os direitos do nascituro e a importância de um Planejamento Familiar;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

II- Capacitar profissionais das Secretárias de Saúde, da Educação e da Assistência social, para fornecer apoio médico, psicológico, e social para as gestantes, especialmente as menores de idade;

III- Implantar Programas que amparem as jovens vítimas de abuso sexual;

IV- Incluir nas escolas públicas, atividade curricular objetivando a discussão e a conscientização dos direitos do nascituro;

V- Promover ações e campanhas de conscientização contra a violência sexual e o aborto.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades representativas de classes, com a sociedade civil, com a iniciativa privada e com as igrejas, para a realização de eventos no que diz respeito a aplicação da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão ser custeadas com recursos ordinários livres, oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal, desde que não comprometa a execução orçamentária previstas no PPA, na LOA e na LDO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal